



JOÃO FERREIRA DA SILVA

Assessor da bastonária da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Prevenção da erosão de base tributável e a transferência de lucros

No passado dia 7 de junho, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em representação de Portugal, assinou, no Fórum da OCDE, em Paris, a inovadora Convenção Multilateral para Prevenir a Erosão das Base Tributável e a Transferência de Lucros, juntando-se a um esforço conjunto de 67 países e territórios para reforçar os mecanismos existentes de combate à fraude e evasão fiscal, visando modificar as diversas convenções para evitar a dupla tributação em vigor, no quadro do projeto BEPS da OCDE, com o objetivo de prevenir a transferência artificial de lucros empresariais para jurisdições com baixa tributação e combater os esquemas internacionais de ausência de tributação de atividades empresariais.

A OCDE estima que globalmente, pela utilização de instrumentos e esquemas de planeamento fiscal que recorram a deslocalizações artificiais, sem substância económica, para beneficiar abusivamente dos benefícios dos acordos para evitar a dupla tributação, os Estados tenham perdas fiscais entre 4 a 10% dos impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas, isto é, entre 100 a 240 mil milhões de euros anualmente.

A assinatura da convenção multilateral para prevenir a erosão de base tributável e a transferência de lucros assinala um marco significativo na agenda fiscal internacional, aproximando-a do objetivo final de prevenção e combate à fraude e evasão fiscal. Esta convenção permite que as jurisdições transponham os resultados do OECD/G20 BEPS Project nas suas legislações e convenções bilaterais.

15 ações

O OECD/G20 BEPS Project resultou do crescente interesse político internacional sobre o planeamento fiscal das empresas multinacionais, marcando o fim de uma época de "laissez-faire" e assinalando uma nova era de intervenção dos Estados. Entendendo ser necessária uma execução eficaz, rápida e coordenada das medidas de luta contra práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno, O programa entende serem necessárias regras: - para reforçar o nível médio de proteção contra o planeamento fiscal agressivo no mercado interno; - aplicáveis a todos os contribuintes que estão sujeitos ao imposto sobre as sociedades num Estado-Membro; - contra erosão das bases tributáveis no mercado interno

e a transferência de lucros para fora do mercado interno; - estabelecer um rácio de dedutibilidade respeitante aos resultados tributáveis dos contribuintes antes de juros, impostos, depreciações e amortizações e, tendo como um dos principais objetivos melhorar a resiliência do mercado interno no seu conjunto contra as práticas de elisão fiscal transfronteiriça.

Tratando-se de um plano de ação para o combate à erosão da base tributária e deslocalização de lucros para jurisdições de tributação mais favorável, o OECD/G20 BEPS Project consagra 15 ações:

- Ação 1: Abordar os desafios da economia digital na tributação; - Ação 2: Neutralizar os efeitos de instrumentos financeiros híbridos; - Ação 3: Reforçar as regras antiabuso; - Ação 4: Limitar a erosão da base tributária por via de operações financeiras; - Ação 5: Avaliar as práticas tributárias prejudiciais, tendo em consideração transparência e substância; - Ação 6: Evitar o abuso de tratados fiscais; - Ação 7: Evitar a anulação artificial do conceito de Estabelecimento Estável; - Ação 8: Assegurar que os resultados dos preços de transferência estão alinhados com a criação de valor dos intangíveis; - Ação 9: Assegurar que os resultados dos preços de transferência estão alinhados com a criação de valor noutras transações de alto risco; - Ação 10: Assegurar que os resultados dos preços de transferência estão alinhados com a criação de valor noutras transações de alto risco; - Ação 11: Estabelecer metodologias para recolher e analisar dados sobre a BEPS e ações para a combater; - Ação 12: Requerer que os contribuintes revelem os seus mecanismos de planeamento fiscal agressivo; - Ação 13: Reexaminar a tipologia de documentação de preços de transferência; - Ação 14: Tornar mais eficazes os mecanismos de resolução de disputas; e - Ação 15: Desenvolver um instrumento multilateral.

A Convenção modificará os tratados bilaterais existentes e aplicará medidas relativas à neutralização dos efeitos de instrumentos financeiros híbridos, que evitem o abuso de tratados fiscais e a anulação artificial do conceito de estabelecimento estável e que tornem mais eficazes os mecanismos de resolução de disputas. As primeiras modificações aos tratados bilaterais são esperadas entrar em vigor no começo de 2018, assinalando-se assim um importante passo, conjunto e coordenado que os Estados deram para uma mais justa tributação fiscal.